



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão Técnica do IPHAN-PR

Ofício Nº 2077/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

Ao Senhor

André Paulo Varassin

Representante Legal

Córrego Fundo SPE Ltda.

Rua Natal Cecone, 145 – 3º andar

Curitiba/PR CEP 81200-330

itajui@itajui.com.br

Assunto: Programa de Resgate Arqueológico na área de implantação da PCH Córrego Fundo, municípios de Paranapoema, Colorado e Paranaity, estado do Paraná.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01508.000281/2015-47

Prezado Senhor,

1. Em atenção à consulta apresentada, informo que, considerando as negociações fundiárias relatadas, é possível iniciar as obras de instalação do empreendimento em tela na área indicada à margem direita do Rio Pirapó, parcela da ADA na qual, de acordo com o relatório de prospecção, não foram identificados sítios arqueológicos.
2. Destaco que as obras deverão ficar restritas à poligonal indicada no documento 4469013. fl. 03 ("área da 1ª etapa de obras"), sob pena de embargo no caso de realização de atividades fora destes limites.
3. Esta Autarquia Federal deverá ser imediatamente comunicada, e as obras paralisadas, na eventualidade de identificação de bens arqueológicos durante as intervenções em superfície e subsuperfície.
4. Cronograma detalhado das obras deverá ser apresentado assim que houver data prevista para seu início, de modo que o IPHAN-PR possa planejar vistoria em campo.
5. Tão logo esteja regularizada, ou na iminência de regularização, a situação fundiária, deverá ser apresentado pedido de renovação da permissão de pesquisa para realização do resgate arqueológico dos sítios identificados na ADA do empreendimento. O andamento da situação deverá ser atualizado formalmente no processo a cada 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fabiana Moro Martins

Superintendente Estadual

Superintendência do IPHAN no Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Moro Martins, Superintendente do IPHAN-PR**, em 11/07/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4549068** e o código CRC **53A22A6B**.

Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070

Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br